

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.474, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE  
INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO  
AMIGÁVEL DE ÁREA DE TERRENO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

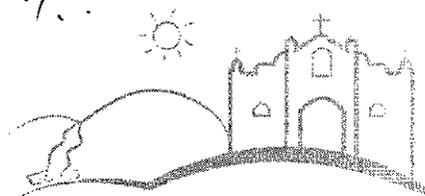
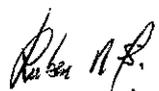
A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Congonhal a efetuar o pagamento de indenização por desapropriação amigável a proprietário do imóvel declarado como de utilidade pública, nos termos do Decreto nº 2.691, de 13 de fevereiro de 2020, com as seguintes especificações e valores:

I – Um lote de terreno de propriedade de Luciana Divina Silva de Paula, matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre sob o nº 77.722, localizado no nº 11, da quadra D, situado na Rua Mato Grosso no loteamento Santa Eliza em Congonhal – MG, com área de 176,68 m<sup>2</sup>, tendo 10,00 metros de frente para a Rua Mato Grosso, 17,35 metros do lado direito com o lote 12, com 17,97 metros ao lado esquerdo com uma área verde, 10,00 metros pelos fundos com uma área verde, com valor de mercado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 2º - A indenização de que trata a presente Lei se dá em razão de intervenção do Município na propriedade dos expropriados, objetivando atender a necessidade de criação de um viveiro de plantas municipal.

Art. 3º - O pagamento da importância mencionada no inciso I do artigo 1º desta Lei será efetivado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do



proprietário do imóvel, após cumpridas as devidas formalidades para transferências da titularidade dos imóveis

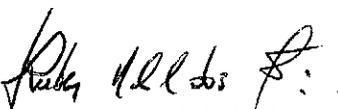
Art. 4º - O valor da indenização estabelecido na presente Lei está em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do processo de desapropriação.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Não sendo aceita a desapropriação amigável pelo expropriado, será ajuizada ação judicial de desapropriação em desfavor daquele que rejeitou a via amigável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Congonhal – MG, 24 de março de 2020.



**RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

